



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2348

Concede auxílio-transporte a estudantes de cursos superiores e técnico matriculados em estabelecimentos localizados fora do Município.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** – Fica criado o Auxílio Transporte a alunos de cursos técnicos e universitários, legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), matriculados em estabelecimento de ensino fora do município e que não tenha similar no ensino local.

**Art. 2º.** – Para habilitar-se ao auxílio, o interessado deverá apresentar comprovante de matrícula e ser residente e domiciliado no Município, há pelo menos dois anos.

**Art. 3º.** – O valor do auxílio-transporte obedecerá critérios referentes às condições socioeconômicas do estudante e devem ser definidos na seguinte conformidade:

I – todos os estudantes com renda familiar entre 0 (zero) e 4 (quatro) salários mínimos terão direito a 80% do valor do Auxílio Transporte;

II – todos os estudantes com renda familiar acima de 4 (quatro) até 6 (seis) salários mínimos terão direito a 70% do valor do Auxílio Transporte;

III – todos os estudantes com renda familiar acima de 6 (seis) até 8 (oito) salários mínimos terão direito a 60% do valor do Auxílio Transporte;

IV – todos os estudantes com renda familiar acima de 8 (oito) até 10 (dez) salários mínimos terão direito a 50% do valor do Auxílio Transporte;

V – todos os estudantes cuja renda familiar seja superior a 10 (dez) salários mínimos terá direito a 40% do valor do Auxílio Transporte;

**Art. 4º.** – O valor do Auxílio Transporte será calculado de acordo com o valor estabelecido para transporte de ônibus até o local de destino, segundo tabela oficial divulgada pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo (ARTESP), multiplicado pelos dias letivos daquele mês.

**§ 1º.** - O valor a ser pago nunca poderá ultrapassar 40% do valor de referência do Salário Mínimo em vigência no mês.

**§ 2º.** – Todo estudante fica obrigado a comprovar a frequencia, através de comprovante apresentado mensalmente, junto ao Departamento de Educação e Cultura, para receber o auxílio.

**§ 3º.** – Terão direito ao auxílio transporte somente aqueles que estudam em estabelecimentos localizados até 120 quilômetros do Município de Cordeirópolis.

**Art. 5º.** – Os critérios de seleção será feito por meio de Assistente Social do Departamento de Educação e Cultura, que tomará por base a renda familiar mensal do estudante.

**Parágrafo único** – Até que não seja feito o levantamento técnico de todas as situações referentes à renda familiar, será concedido a todos os estudantes o valor referente a 50% do Auxílio Transporte.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**Art. 6º.** – O auxílio transporte será concedido através de repasse da Prefeitura Municipal aos estudantes por meio de ordem de crédito em instituição financeira oficial que tenha agência local, a critério da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação obrigatória até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, comprovante de freqüência, expedido pela escola ou faculdade em que estiver matriculado.

**Parágrafo único** – Não cumprindo o prazo do “caput”, o crédito será transferido automaticamente para o mês seguinte, exceto no mês de dezembro.

**Art. 7º.** – É vedada a concessão de dois ou mais auxílios para o mesmo interessado, mesmo que freqüente dois ou mais cursos ao mesmo tempo, em localidades diferentes.

**Art. 8º.** – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por meio de dotações orçamentárias próprias que serão consignadas em orçamento.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1473, de 06 de abril de 1988.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de abril de 2005.

A blue ink signature of Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN.  
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN  
Presidente

A blue ink signature of REGINALDO MARTINS DA SILVA.  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
1º. Secretário

A blue ink signature of GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI.  
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI  
2º. Secretário